



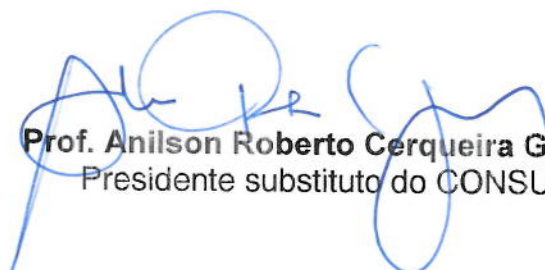
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23278005943/2017-21 e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 27/07/2017, RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o *Regimento da Comissão Própria de Avaliação do IFBA - CPA*, aprovado pela Resolução/CONSUP nº 29, de 13/08/2010, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores.

  
**Prof. Anilson Roberto Cerqueira Gomes**  
Presidente substituto do CONSUP

# REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFBA

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 09/07/2004.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA

**Art. 2º** A CPA é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos das áreas acadêmica e administrativa e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Art. 3º** A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A CPA será constituída por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e discentes) e da sociedade civil organizada, designada por ato do(a) Reitor(a), com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes dos docentes e 02 (dois) suplentes;
- II - 02 (dois) representantes dos técnicos-administrativos e 02 (dois) suplentes;
- III - 01 (um) representante dos discentes do ensino superior e 01 (um) suplente;
- IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes;
- VI – Comissões Próprias de Avaliação Locais (CPAs Locais) dos *campi* do IFBA, com composição e eleição de membros conforme Art. 5º deste regimento.

**§ 1º** Os membros referidos nos incisos de I a IV do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, por processo regulamentado e organizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);

§ 2º O membro referido no inciso V deste artigo serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA;

§ 3º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva por igual período;

§ 4º Em caso de desistência ou desligamento por parte de um membro da CPA, e impossibilidade de sua substituição por suplente, o Presidente da Comissão notificará sua respectiva categoria, através de seus órgãos de representação, que deverá indicar outro representante, que cumprirá o restante da vigência do mandato do membro desistente ou desligado até a realização de novas eleições. A desistência voluntária pelo membro deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente da CPA e em caso de morte ou impedimento definido do membro, comprovar em documento próprio a perda de mandato.

§ 5º Nos casos a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, a representação cessará quando os discentes perderem a condição de alunos regularmente matriculados no IFBA, cabendo a categoria discente, nestas condições, indicarem seus substitutos em suas respectivas categorias. Tal indicação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias antes da interrupção do vínculo discente com o Instituto. Nestes casos, o novo representante cumprirá o restante do mandato junto à Comissão até a realização de novas eleições.

§ 6º Os membros referidos no inciso III e IV do caput deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei 10.861, de 14/04/04.

§ 7º A CPA será presidida por um docente ou técnico-administrativo, entre os referidos no incisos I e II deste artigo, a ser escolhido pelos componentes da comissão.

§ 8º A escolha e o mandato dos membros das CPAs Locais, referidos no inciso VI deste artigo, seguirão os mesmos parâmetros aqui expostos para a CPA, fazendo-se a escolha deste por suas categorias nos campi correspondentes.

**Art. 5º** As CPAs Locais serão constituídas nos *campi* do IFBA, com a finalidade coordenar, implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação dos seus respectivos campi.

§1º As CPAs Locais serão formadas por representantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e sociedade civil organizada, eleitos ou indicados pelos respectivos segmentos, e designados pelo(a) Diretor(a) do Campus/unidade.

§2º O número de membros das CPAs Locais deverá ser estabelecido por cada campus de acordo com a sua especificidade, ficando vedada a

existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos referidos.

**§3º** Os membros das CPAs Locais deverão ter disponibilidade para participar das atividades da CPA.

**§4º** Deverão ser abonadas as faltas dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso, conforme determina o parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei 10.861, de 14/05/04.

**§5º** A duração do mandato de cada membro deverá ser definida pelo campus de exercício, não devendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos.

**§ 6º** Em caso de desistência por parte de um membro da CPA local, e impossibilidade de sua substituição por suplente, o Presidente da Comissão notificará sua respectiva categoria, através de seus órgãos de representação, que deverá indicar outro representante, que cumprirá o restante da vigência do mandato do membro desistente.

**§7º** As CPAs locais serão presididas por um docente ou técnico-administrativo a ser escolhido pelos componentes da comissão.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** A CPA tem por objetivo conduzir os processos internos de avaliação do IFBA, sistematizá-los e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

**Art. 7º** A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais, de acordo com os instrumentos, orientações e marcos legais vigentes, e observando as especificidades do Instituto.

**Art. 8º** Compete à CPA:

- I. Implementar o processo de autoavaliação do IFBA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONAES;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação do IFBA;
- III. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- IV. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação do IFBA;
- V. Assessorar e acompanhar os trabalhos das Representações Locais de Avaliação, conforme disposto no Artigo 10 deste Regulamento;
- VI. Acompanhar o processo de avaliação externa no IFBA;
- VII. Propor projetos, programas e ações visando a melhoria do processo avaliativo institucional;

- VIII. Acompanhar a execução e propor aperfeiçoamento da política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;
- IX. Prestar informações solicitadas pelo INEP;
- X. Elaborar os relatórios parcial e integral e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- XI. Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA.

**Art. 9º** Compete aos membros da CPA:

- I. Participar das reuniões da comissão;
- II. Colaborar e/ou propor estudos e ações sobre avaliação institucional;
- III. Exercer o direito a voto;
- IV. Colaborar no acompanhamento e execução da pesquisa avaliativa no IFBA;
- V. Realizar as atividades delegadas pelo Presidente da Comissão.

**Art. 10.** Compete ao Presidente (a) da CPA:

- I. Coordenar e propor as reuniões e atividades da CPA;
  - II. Representar a comissão;
  - III. Dar encaminhamentos as ações e deliberações da comissão necessárias a realização do processo de autoavaliação institucional;
  - IV. Delegar e distribuir aos demais membros documentos para emissão de parecer;
  - V. Designar grupos de trabalhos, definindo atribuições e prazos;
  - VI. Acompanhar e orientar as atividades da Secretaria Administrativa e demais servidores colocados a serviço da comissão;
- Parágrafo único – O(A) Presidente da CPA participará, quando necessário, como membro da comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso firmado entre o IFBA e o Ministério da Educação (MEC).

**Art. 11.** Às CPAs locais, seus membros e Presidentes, correspondem as mesmas competências estabelecidas para a CPA nos artigos 8º, 9º e 10 deste regimento, em âmbito local, devendo estas encaminhar informações sobre o processo autoavaliativo dos respectivos campi para a CPA, bem como produzirem relatórios periódicos sobre os processos autoavaliativos locais, seguindo a periodicidade estabelecida pelo sistema MEC/INEP.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12.** Para desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA contará com:

- I. Secretaria administrativa
- II. Comissão de apoio técnico, com:
  - a. Um servidor especialista em avaliação;
  - b. Um assessor na área de metodologia;

c. Um Funcionário da DGTI, não exclusivo, com horas dedicadas para a CPA;

d. Um estagiário.

**Art. 13.** A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos administrativos que promovam o regular funcionamento da Comissão e respectivas atividades.

Parágrafo Único – A Secretaria será exercida por um servidor que ficará lotado na Comissão e auxiliado por outros servidores, segundo a necessidade do serviço.

**Art. 14.** Compete à Secretária Administrativa da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da Comissão;
- II. Lavrar todos os termos referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;
- III. Assistir, sempre que convocada as reuniões para lavrar as atas das reuniões da Comissão registrando as apreciações e decisões;
- IV. Preparar e expedir todas as comunicações da CPA;
- V. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas estabelecidas;
- VI. Elaborar e manter atualizados informativos, murais, boletins, sítios e outros meios de divulgação das atividades da comissão e resultados da autoavaliação institucional;
- VII. Proceder à tomada de frequência dos membros da Comissão, por reunião, fazendo registrar em ata eventuais alterações;
- VIII. Administrar a Secretaria, despachando com o(a) Presidente da CPA, para a adoção de quaisquer medidas relativas ao funcionamento das Comissões.
- IX. Manter atualizados e organizados todos os arquivos (físico e virtual).
- X. Colaborar no acompanhamento, coleta e guarda da pesquisa de avaliação;
- XI. Realizar outras atividades afins.

**Art. 15.** Compete à Comissão de Apoio Técnico:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assessorar a CPA em suas atividades específicas de avaliação;
- III. Assessorar a CPA na elaboração de relatórios técnicos a serem submetidos ao INEP;
- IV. Participar, sempre que convocada, das reuniões e demais atividades da CPA;
- V. Substituir a CPA em caráter provisório no caso de sua vacância ou no não cumprimento de seus objetivos e competências, tal como estabelecidos nos artigos 7º, 8º, e 9º. Deste Regimento.

**Art. 16.** A Comissão de Apoio Técnico será indicada através de portaria da Reitoria, e terá sua vigência determinada por esta, de acordo com as necessidades e demandas da CPA.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância e destituição da CPA, tal como observado no inciso V do Art. 15, cabe à Comissão de Apoio Técnico,

através de Portaria da Reitoria, assumir provisoriamente suas funções, até final do mandato da Comissão destituída e eleição de nova CPA.

**Art. 17.** A CPA reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente (a), ou a pedido da maioria dos membros em exercício, com antecedência mínima de 72 horas.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas mensalmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

§3º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

§4º De cada reunião lavrar-se-á ata a que será discutida, votada e assinada por todos os membros.

§5º Os membros das CPAs Locais serão convocados para as reuniões da Comissão, com direito a voz e não voto, sendo facultativa sua presença.

**Art. 18.** O desligamento de um membro da CPA ou das CPAs Locais poderá ocorrer tendo em vista o descumprimento por este em relação às suas competências, observando-se o que dispõe o Art. 9º deste regimento.

§1º O desligamento de um da CPA ou das CPAs Locais será objeto de reunião da Comissão, e deverá constar obrigatoriamente como ponto de pauta em sua respectiva convocatória. O desligamento do membro da CPA ou das CPAs locais poderá ocorrer nos seguintes casos : renúncia voluntária pelo membro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente da CPA, morte ou impedimento definido do membro, comprovado em documento próprio e perda de mandato. Perderá o mandato o membro que deixar de participar ,sem justificativa aceita pela CPA , de 2 (duas) ou mais reuniões ordinárias consecutivas .

§2º Será garantido amplo direito de defesa ao representante, e seu desligamento deverá ser aprovado por, no mínimo, pela maioria dos membros da Comissão.

§3º O presidente da Comissão notificará o segmento correspondente, para que, imediatamente ocorra a substituição de seu representante, em processo definido e organizado pela categoria e seus órgãos de representação e participação. O respectivo suplente assumirá, mediante convocação escrita do Presidente , tomando posse, após declaração oficial do desligamento. O correndo o desligamento do membro suplente,

o presidente providenciará , junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação do novo suplente , na forma prevista no Estatuto e Regimento Interno do IFBA.

**§4º** O novo representante indicado cumprirá o restante do mandato do membro desligado, quando será substituído por representante eleito, conforme dispõe o Art. deste regimento.

**Art. 19.** As deliberações da CPA que obtiverem maioria simples dos votos dos seus membros serão consideradas definitivas.

Parágrafo único - Os casos de empate de votos dos membros da CPA serão decididos através do voto de minerva do seu Presidente (a) ou representante na ocasião.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Ao final do processo de autoavaliação, conforme Parágrafo 1º do Artigo 13 da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/04, a CPA prestará contas de suas atividades ao Conselho Superior, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

**Art. 21.** Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo(a) Reitor(a) ou pelos Diretores-Gerais dos Campi do IFBA.

**Art. 22.** A administração do IFBA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

**Art. 23.** A CPA poderá pedir a colaboração de qualquer servidor do Instituto, desde que solicitada, quando for o caso, à respectiva Direção-Geral do campus, ao Pró-reitor ou Diretor de Diretoria Sistêmica, ouvido o Chefe imediato.

**Art. 24.** A CPA poderá ter acesso às documentações e informações de todos os órgãos da instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

**Art. 25.** Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

**Art. 26.** O presente Regimento poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA, e as alterações devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

**Art. 27.** O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.